

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 466/09
POR: Ricardo S. Barbosa
DATA: 25 / 06 / 2009
Hs 11:55
Ricardo S. Barbosa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.806, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Fixa a obrigatoriedade de constar no corpo da Lei o nome do autor do Projeto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatório constar no bojo da Lei, logo após o último artigo, o nome do autor do referido Projeto.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 004/2009, de autoria do Vereador Kita Maciel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2009.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal